PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.o:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 380

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os vencimentos e salários dos servidores municipais de Piedade de Ponte Nova, a partir de 1º de junho de 1989, de acordo com o Anexo 1, da lei Municipal nº 337, serão reajustados na seguinte proporção:

Do nível 1 ao nível X.....47,42 %
Do nível XI ao nível XVI, 47,42% aplicado até o valor de NCZ$... 244,20; e o que exceder deste valor aplica-se o percentual de 18,64% (dezoito ponto sessenta e quatro por cento).

Art. 2º- No mês de julho/89, será concedido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para todos os níveis do Quadro de Pessoal.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 07 de Agosto de 1989.

PREFEITO MUNICIPAL